


Ano 2017 <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b> N.º 248, Liv. 024, Fls. 74v Em 06/11/2017. às 14:30hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2017

**Autor: Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PRB**

**PROJETO DE LEI N.º 060/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 11/12/2017

“Autoriza a exploração de construção e publicidade nos pontos de ônibus do Município.”

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a exploração de construção e publicidade nos pontos de ônibus do Município de Barra do Garças, através de concessão, por processo licitatório, às associações, Ong's, entidades sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - Em contra partida as associações ong's entidades sem fim lucrativo, buscara parcerias com as empresas interessadas em construção e suas divulgações comerciais.

**Art. 2º** - A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição das associações Ong's e entidades, o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa “Adote um Ponto de Ônibus.”

---

**Parágrafo Único** - Cada empresa poderá obter a concessão de mais de uma parte, desde que sejam em regiões distintas da cidade, exceto se não houver interesse por mais de uma empresa.

**Art. 4º** - Os pontos deverão ser padronizados, adequados para pessoas portadoras de necessidades especiais e devem conter informações sobre as linhas e horários dos ônibus que ali passam, mapa da cidade com os principais pontos turísticos.

**Art. 5º** - Será proibida a divulgação, nos abrigos de ônibus, de textos publicitários que estimulem o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou de qualquer tipo de violência, além de propaganda política, sujeitando o infrator a multa de 5 (cinco) UFFI's - Unidades Fiscais de Barra do Garças- por ponto onde a publicidade irregular for colocada.

**Parágrafo Único** - Será cobrado anualmente, uma taxa de manutenção dos pontos, que será administrada pelas próprias associações Ongs e entidades que fizerem a parceria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de novembro de 2017.

**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**

(Prof. Alex)

Vereador-PRB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de alteração da lei para que institui o Programa de Adoção e Construção de Abrigo de Ônibus em nosso município

O programa terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados em nossa cidade, entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seu usuários contra as intempéries.

Estamos prevendo que entidades, instituições sem fins Lucrativo do nosso município adotem o programa e que tenham em contrapartida a permissão de colocação de publicidade, através de assinatura, marca ou "slogan" no espaço que adotar e proteger, preservando o estabelecido nesta lei.

Os nobres Edis sabem da importância para os munícipes que utilizam o transporte coletivo urbano de que haja uma preocupação por parte do poder público em relação a proteção, o conforto do usuário, de forma fundamental a preservar a saúde dos mesmos. Também é de entendimento de todos que são inúmeros os pontos de ônibus em nossa cidade, tornando-se praticamente inviável o Executivo Municipal contemplar a todos com abrigos, e dar manutenção, sem que haja falhas em detrimento de todos os setores envolvidos para este fim.

Desta forma, com o objetivo de incentivar a parceria de associações e ong's instituições sem fins lucrativo, do centro e dos bairros de nossa cidade, lançamos a presente proposta e solicitamos o máximo empenho para que seja apreciada e aprovada dentro da maior brevidade, buscando melhorias significativas neste deficitário serviço oferecido a-nossa comunidade.

**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**

(Prof. Alex)

Vereador-PRB

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 060/2017 do Vereador Alessandro Matos do Nascimento (Autoriza a exploração de construção e publicidade nos pontos de ônibus do Município).

Barra do Garças-MT, 06 de novembro de 2017

*Wellinton Pereira da Silva*

Wellinton Pereira da Silva  
Arquivo - Portaria 24/2013

Transformado em Indicação para o cumprimento da Lei nº 3.212/2011 e pedido do auto em sessão Ordinária do dia 13/02/17



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

*Assinatura*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

 Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>019</u> , Liv. <u>24</u> , Fls. <u>36</u> Em <u>13/02/17</u> . às <u>16:40</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2017
Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB (1º Secretário) e outros		
<b>PROJETO DE LEI Nº 05 /2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.</b>		

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por objetivo incentivar as empresas a contribuírem de forma voluntária na implantação e revitalização de pontos de ônibus dotados com informações a respeito dos coletivos que param no local e propagandas das referidas empresas.

Parágrafo único. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, dentre outras melhorias.

Art. 2º Para participar do Programa as pessoas jurídicas devem firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura, que avaliará a conveniência ou não da exploração de publicidade nos pontos de ônibus, enquanto durar o período de adoção.

I – deverá haver sempre prévia autorização específica da Prefeitura para colocação de publicidade em cada ponto de ônibus;

II – fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 3º O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 1º Se constatado que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos haverá o rompimento automático do acordo, rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

§ 2º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

Art. 4º Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma empresa.

Art. 5º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 09 de fevereiro de 2017.

**Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO**

**(Dr. Neto)**

Vereador-PSB/1º Secretário

**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador-PMDB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Com. e Meio Ambiente

**GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**

Vereador-PSL

Presidente da Comissão de Economia e Finanças

**VALDEI LEITE GUIMARÃES**

**(Pebinha)**

Vereador-PDT/2º Secretário

Relator da Comissão de Educação, Cult, Saúde e Assist. Social

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A presente proposição tem como finalidade ajudar a Prefeitura a adequar os atuais pontos de ônibus da Cidade com o que há de melhor em avanço tecnológico na área de prestação de serviço, a fim de beneficiar o dia a dia da população.

O Programa terá o objetivo de revitalizar os abrigos nos pontos de ônibus, dotando-os de informações a respeito dos coletivos que param no local e publicidade das empresas participantes.

Sabemos o quanto a população que depende do transporte coletivo urbano fica prejudicada, principalmente nos dias de sol forte e de chuva, a espera do ônibus nos pontos, sem nenhum conforto.

O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, ajustado através do "Termo de Cooperação", e poderá prever: doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, entre outros.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para dotar os equipamentos urbanos das atuais modernidades que beneficiam as pessoas. E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação dessa nossa propositura.

**Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO**

**(Dr. Neto)**

Vereador-PSB/1º Secretário

**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador-PMDB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Com. e Meio Ambiente

**GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**

Vereador-PSL

Presidente da Comissão de Economia e Finanças

**VALDEI LEITE GUIMARÃES**

**(Pebinha)**

Vereador-PDT/2º Secretário

Relator da Comissão de Educação, Cult, Saúde e Assist. Social

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

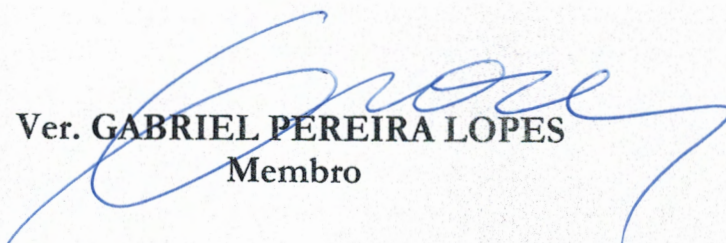
Projeto de Lei nº 060/2017 de  
autoria do Vereador ALESSANDRO  
MATOS DO NMASCIMENTO-PRB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

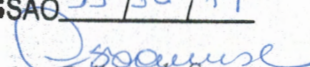
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
11 de Dezembro de 2017.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 11/12/17

  
Cilma Bulbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



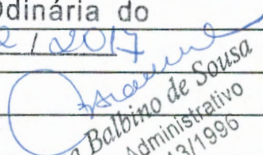
## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 060/17 - ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	<b>AUSENTE</b>		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 11/12/2017

  
 Cilma Balbino de Sousa  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996